

CAPÍTULO 18.^o

Serviços de Instrução Militar

Escola Central de Oficiais

Artigo 367.^o — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. 3.000\$00

Conselho Tutelar e Pedagógico
dos Exércitos de Terra e MarArtigo 402.^o — Material de consumo corrente:

1) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. 1.000\$00

Colégio Militar

Artigo 406.^o — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis:

b) Mobiliário:

Mobília e utensílios 3.000\$00

c) Outros móveis:

Material didáctico 2.000\$00

Artigo 407.^o — Material de consumo corrente:

2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. 8.000\$00

CAPÍTULO 22.^oAssistência aos Militares Tuberculosos
do ExércitoArtigo 468.^o — Material de consumo corrente:

2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. 1.000\$00

Artigo 470.^o — Encargos administrativos:2) Outros encargos:
a) Pensões a militares tuberculosos 50.000\$00
Total. 225.622\$00Art. 2.^o No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é anulada a quantia de 225.622\$, soma das importâncias seguidamente designadas:CAPÍTULO 8.^o

Serviços de Infantaria

Pessoal da Arma de Infantaria

Artigo 109.^o — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 174.622\$00

CAPÍTULO 22.^oAssistência aos Militares Tuberculosos
do ExércitoArtigo 469.^o — Despesas de higiene, saúde e conforto:1) Serviços clínicos e de hospitalização:
b) Para o Instituto de Repouso e Cura de Brancane 50.000\$002) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc.:
a) Instituto de Repouso e Cura de Brancane 1.000\$00
Total: 225.622\$00Art. 3.^o Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abrantes — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto n.^o 22:194

Tornando-se necessário proceder à reparação, com a maior urgência, das linhas telegráficas militares avarias pelas últimos temporais;

Usando da faculdade que me confere o n.^o 2.^o do artigo 2.^o do decreto n.^o 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.^o do decreto n.^o 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^o A verba da alínea g) «Estações, linhas telegráficas e telefónicas» do n.^o 3) «Material de defesa e segurança pública» do artigo 229.^o «Despesas de conservação e aproveitamento do material», capítulo 11.^o «Serviços de engenharia», do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é reforçada com a quantia de 65.000\$, sendo anulada correspondente importância na verba do n.^o 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 109.^o «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 8.^o «Serviços de infantaria», do mesmo orçamento.Art. 2.^o Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abrantes — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto n.^o 22:195Com fundamento no decreto com força de lei n.^o 22:039, de 28 de Dezembro de 1932, que extinguiu os quadros dos oficiais do secretariado militar e auxiliares de artilharia, engenharia e serviços de saúde;Usando da faculdade que me confere o n.^o 2.^o do artigo 2.^o do decreto n.^o 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.^o do decreto n.^o 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^o Os vencimentos respeitantes a 1932-1933 dos oficiais do secretariado militar e dos quadros auxi-